



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PUBLICADO EM PLACAR

Em

29 / 12 / 17

Barbara Tadeu Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

LEI Nº. 2.386, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Nacional - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita, no montante de R\$ 199.368.715,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais), e fixa a despesa em igual valor, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, Orçamento da Seguridade Social, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018 e Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Art. 2º- A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 178.814.963,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 30.673.875,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS -PREVPORTO	R\$ 8.703.818,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES – OUTRAS	R\$ 7.501.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.084.471,00
RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 39.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 119.785.699,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.026.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ -10.929.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 31.483.452,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 4.500.000,00



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 760.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 26.221.452,00
TOTAL	R\$ 199.368.715,00

Art. 3º- A despesa fixada nesta Lei apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.964.800,00
PREVPORTO	R\$ 11.846.553,00
PREFEITURA MUN. DE PORTO NACIONAL – ADM. DIRETA	R\$ 84.771.310,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 9.325.772,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.548.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 8.888.891,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 45.509.074,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$ 662.500,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	R\$ 3.110.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 7.687.127,00
SEC. MUN. DO PLAN. REG.HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.496.040,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONIMICO	R\$ 3.623.330,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	R\$ 130.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE DE PORTO NACIONAL	R\$ 1.376.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 900.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 36.477.747,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / FUNDEB	R\$ 50.439.724,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.659.787,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	R\$ 136.216,00
FUNDO MUN. DE FORME. A ECON. POPULAR SOLID.	R\$ 45.036,00
ILPI CASA DO IDOSO	R\$ 541.100,00



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

TOTAL	R\$ 199.368.715,00
--------------	---------------------------

Art. 4º- A despesa total fixada terá o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	R\$ 154.918.969,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 90.129.034,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 64.739.935,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 42.549.746,00
INVESTIMENTOS	R\$ 41.084.574,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.411.572,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 199.368.715,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Remanejar dotações orçamentárias do mesmo grupo de despesa, de acordo com a classificação discriminada no § 3º do art. 4º desta Lei;

II. Abrir créditos e grupos de despesas adicionais, cuja destinação de recursos seja exclusiva para convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. Adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

VI. Abrir créditos adicionais, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a. Da reserva de contingência;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

b. Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c. Da anulação de dotações orçamentárias;

d. Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e. Do produto de operações de crédito internas e externas;

Parágrafo Único – Excluem-se do limite previsto no inciso V deste artigo o disposto nos incisos I, II e IV; os créditos adicionais destinados a convênios e suas respectivas contrapartidas, a pessoal e encargos e à amortização da dívida e seus encargos, bem como a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma de lei específica.

Art. 6º- As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 7º- As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Planejamento ou Secretário Municipal da Fazenda do Município.

Art. 8º- Os valores constantes desta Lei expressam preços de setembro do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

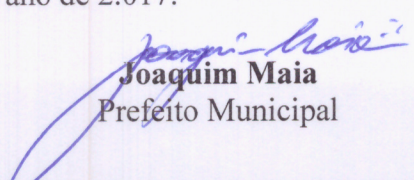
Art. 9º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será publicado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento do Município, impreterivelmente até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 11 - Integram-se a esta Lei os Anexos referentes à consolidação dos quadros orçamentários e a programação a cargo dos órgãos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.


Joaquim Maia
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

EMENDA de autoria dos VEREADORES EMIVALDO PIRES DE SOUZA (Miúdo) e JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO ao PROJETO DE LEI Nº 037/2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Nacional-TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2018 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, que terá a seguinte redação com segue:

Art.3º...

Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico R\$= 3.623.330,00 que seja destinado R\$=600.000,00 para aquisição de uma Máquina Perfuratriz.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2017.


EMIVALDO PIRES DE SOUZA (Miúdo)
- Vereador -


JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO
- Vereador -

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
27 DEZ 2017

APROVADO EM 2ª E
ULTIMA VOTAÇÃO
27 DEZ 2017